



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA Nº 65 / 2026 - PROPPG (11.01.03)

Nº do Protocolo: 23091.011698/2026-61

Mossoró-RN, 31 de agosto de 2026.

Regulamenta, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, o Programa de Aperfeiçoamento Pedagógico – PAP, e estabelece suas diretrizes de funcionamento.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a formação pedagógica dos discentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* para o exercício da docência no ensino superior;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a pós-graduação e a graduação para a qualificação da formação acadêmica e docente;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFERSA 2026–2030 relativas à formação pedagógica para o ensino superior, ao uso de metodologias ativas e criativas e ao estágio de docência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes permanentes para o Programa de Aperfeiçoamento Pedagógico – PAP;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E DE SUAS FINALIDADES**

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, o **Programa de Aperfeiçoamento Pedagógico – PAP**, destinado à formação e ao aperfeiçoamento pedagógico de discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRSA.

Art. 2º O PAP tem por finalidade contribuir para a formação dos pós-graduandos para o exercício da docência no ensino superior, mediante a integração entre formação pedagógica, reflexão sobre a prática docente e experiências supervisionadas de ensino.

Art. 3º São objetivos do PAP:

- I – promover a formação pedagógica dos discentes da pós-graduação para atuação no ensino superior;
- II – proporcionar conhecimentos e experiências relacionados ao planejamento do ensino, à mediação da aprendizagem e à avaliação;
- III – estimular a utilização de metodologias ativas, participativas, imersivas, criativas e outras práticas inovadoras de ensino;
- IV – aproximar a formação desenvolvida nos Programas de Pós-Graduação das atividades acadêmicas dos cursos de graduação da UFRSA;
- V – proporcionar experiências práticas e supervisionadas de docência;
- VI – contribuir para o desenvolvimento das competências pedagógicas dos futuros docentes do ensino superior;
- VII – favorecer a integração acadêmica entre docentes e discentes da graduação e da pós-graduação;
- VIII – incentivar práticas de ensino inclusivas, éticas, inovadoras e centradas na aprendizagem.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Aperfeiçoamento Pedagógico será desenvolvido, preferencialmente, em duas etapas complementares:

- I – **Formação Pedagógica**; e
- II – **Prática Pedagógica Supervisionada**.

§ 1º As etapas poderão ser ofertadas em períodos distintos e serão disciplinadas por editais ou atos específicos da PROPPG.

§ 2º A conclusão da etapa de Formação Pedagógica não assegura, por si só, o ingresso na etapa de Prática Pedagógica Supervisionada nem a concessão de bolsa.

Seção I Da Formação Pedagógica

Art. 5º A etapa de Formação Pedagógica compreenderá ações destinadas ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências para o exercício da docência no ensino superior.

Parágrafo único. A formação poderá contemplar, entre outros temas:

- I – fundamentos da docência no ensino superior;
- II – planejamento do ensino e da aprendizagem;
- III – metodologias ativas e criativas;
- IV – recursos e tecnologias educacionais;
- V – avaliação da aprendizagem;
- VI – inclusão e acessibilidade pedagógica;
- VII – estratégias de mediação e interação em sala de aula;
- VIII – ética e relações acadêmicas;
- IX – planejamento e desenvolvimento de experiências de aprendizagem.

Art. 6º As ações de formação poderão ser desenvolvidas por meio de cursos, oficinas, seminários, atividades imersivas, atividades orientadas, estudos dirigidos ou outras estratégias pedagógicas definidas pela PROPPG.

Art. 7º Os critérios de ingresso, carga horária, frequência mínima, avaliação, certificação e demais condições de participação serão definidos em edital ou chamada específica.

Seção II

Da Prática Pedagógica Supervisionada

Art. 8º A Prática Pedagógica Supervisionada consiste na participação do discente de pós-graduação em atividades acadêmico-pedagógicas desenvolvidas em componentes curriculares dos cursos de graduação da UFERSA, sob orientação e supervisão de docente responsável.

Art. 9º A Prática Pedagógica Supervisionada poderá compreender:

- I – colaboração no planejamento das atividades de ensino;
- II – desenvolvimento de atividades didáticas supervisionadas;
- III – aplicação de metodologias ativas e estratégias inovadoras de aprendizagem;
- IV – elaboração ou aplicação de materiais e recursos pedagógicos;
- V – apoio à realização de atividades práticas, estudos dirigidos e outras estratégias de aprendizagem;
- VI – participação em processos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem, sob responsabilidade do docente supervisor;
- VII – outras atividades pedagógicas previstas no plano de trabalho aprovado.

§ 1º A atuação do pós-graduando será sempre supervisionada por docente da UFERSA responsável pelo componente curricular.

§ 2º O participante do PAP não poderá substituir o docente responsável pelo componente curricular nem assumir isoladamente atribuições privativas do professor.

§ 3º A responsabilidade acadêmica pelo componente curricular, inclusive quanto ao planejamento, registro de frequência, avaliação e lançamento de resultados, permanecerá com o docente responsável.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS PAP

Art. 10. A etapa de Prática Pedagógica Supervisionada poderá contemplar a concessão de **Bolsa de Aperfeiçoamento Pedagógico – Bolsa PAP**, destinada a apoiar a participação dos discentes nas atividades do Programa.

§ 1º A concessão das bolsas fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFERSA.

§ 2º O quantitativo de bolsas, sua duração, carga horária, período de vigência e demais condições serão estabelecidos em edital específico.

§ 3º O valor da Bolsa PAP será equivalente ao valor da bolsa de monitoria vigente na UFERSA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto no respectivo edital.

Art. 11. A participação na etapa de Formação Pedagógica poderá constituir requisito de elegibilidade ou critério de seleção para concessão da Bolsa PAP, na forma definida em edital.

Art. 12. A conclusão da Formação Pedagógica, isoladamente, não gera direito subjetivo à concessão de bolsa.

Art. 13. A seleção dos bolsistas observará critérios objetivos estabelecidos em edital da PROPPG, podendo considerar, entre outros:

- I – participação e aproveitamento na etapa de Formação Pedagógica;
- II – aderência entre a formação do candidato e o componente curricular;
- III – disponibilidade para execução das atividades;
- IV – desempenho acadêmico;
- V – critérios de inclusão e ações afirmativas;
- VI – outros critérios relacionados aos objetivos do Programa.

CAPÍTULO IV DA ARTICULAÇÃO COM A GRADUAÇÃO

Art. 14. As atividades da Prática Pedagógica Supervisionada desenvolvidas em componentes curriculares da graduação serão realizadas em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, com os Centros, Departamentos, Coordenações de Curso e demais unidades acadêmicas envolvidas, conforme a natureza da atividade.

Art. 15. A disponibilização de componentes curriculares para participação de bolsistas do PAP dependerá da manifestação de interesse ou anuência do docente responsável e da observância dos procedimentos definidos pela PROPPG e pela PROGRAD.

Art. 16. A participação no PAP não se confunde com o Programa Institucional de Monitoria da graduação, constituindo ação própria de formação para a docência vinculada à política de pós-graduação da UFERSA.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES E DA SUPERVISÃO

Art. 17. Poderão participar do PAP discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFERSA que atendam aos requisitos definidos nos respectivos editais.

Art. 18. São deveres dos participantes:

- I – cumprir as atividades previstas no Programa e no respectivo plano de trabalho;
- II – observar a carga horária estabelecida;
- III – participar das atividades formativas e de acompanhamento;
- IV – atuar de forma ética, responsável, inclusiva e colaborativa;
- V – observar as orientações do docente supervisor e da Coordenação do PAP;
- VI – apresentar os relatórios e produtos eventualmente exigidos;
- VII – comunicar tempestivamente qualquer situação que impeça a continuidade de sua participação.

Art. 19. Compete ao docente supervisor:

- I – elaborar ou aprovar, conjuntamente com o participante, o plano de atividades;
- II – orientar e acompanhar a atuação do pós-graduando;
- III – assegurar que as atividades tenham natureza efetivamente formativa;
- IV – avaliar o desempenho do participante;
- V – comunicar à Coordenação do PAP situações que possam comprometer a execução das atividades;
- VI – apresentar manifestação ou relatório de acompanhamento, quando solicitado.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 20. O PAP será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, diretamente ou por servidor ou comissão por ela designada.

Art. 21. Compete à Coordenação do PAP:

- I – planejar e coordenar as ações do Programa;
- II – elaborar e executar os processos seletivos;
- III – articular as ações de formação pedagógica;
- IV – estabelecer interlocução com os Programas de Pós-Graduação e com as unidades da graduação;
- V – acompanhar a execução das atividades dos participantes;
- VI – emitir ou providenciar a certificação das ações formativas;
- VII – acompanhar a execução das bolsas;
- VIII – produzir relatórios e indicadores do Programa;
- IX – propor aperfeiçoamentos nas ações de formação para a docência;
- X – adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento do PAP.

Art. 22. A PROPPG poderá constituir comissão ou grupo de trabalho para apoiar a coordenação, seleção, acompanhamento e avaliação do Programa.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. O PAP será objeto de acompanhamento e avaliação periódica, considerando, entre outros:

- I – número de participantes nas ações formativas;
- II – número de bolsas concedidas;
- III – Programas de Pós-Graduação participantes;
- IV – componentes curriculares e cursos de graduação alcançados;
- V – avaliação dos pós-graduandos participantes;
- VI – avaliação dos docentes supervisores;
- VII – resultados das ações formativas;
- VIII – contribuições do Programa para a formação docente dos pós-graduandos.

Art. 24. Os resultados do acompanhamento poderão subsidiar a revisão das ações, dos critérios de seleção, das atividades formativas e da distribuição das bolsas em edições subsequentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A participação no PAP não gera vínculo empregatício ou funcional adicional com a UFRSA.

Art. 26. A participação na Formação Pedagógica ou na Prática Pedagógica Supervisionada não implica, automaticamente, equivalência ao estágio de docência previsto nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Eventual aproveitamento para fins de estágio de docência dependerá das normas do respectivo Programa de Pós-Graduação e da aprovação das instâncias acadêmicas competentes.

Art. 27. A PROPPG poderá expedir editais, orientações, procedimentos e atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, ouvidas as unidades competentes quando necessário.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 31/08/2026 15:03)

LIANA HOLANDA NEPOMUCENO NOBRE

PRO-REITOR(A)

PROPPG (11.01.03)

Matrícula: 1668954

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **65**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **31/08/2026** e o código de verificação: **cb25fce2f6**